



**Bloco**  
de Esquerda  
Açores

I Representação Parlamentar I



**Exma. Senhora Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos Regimentais e do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão de Projeto de Decreto Legislativo Regional- Condiciona o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais.

**Com os melhores cumprimentos**

**A Representação Parlamentar do BE/Açores**

*Zuraida Soares*

**(Zuraida Soares)**

**Ponta Delgada 1 de abril de 2016**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>360</b>	Proc. n.º <b>105</b>
Data: <b>016/04/01</b>	N.º <b>64/2</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass. <i>Condiciona o apoio institucional à realização</i>	
<i>de espetáculos que inflijam sofrimento físico</i>	
<i>ou psíquico ou provoquem a morte de animais</i>	
Entrada n.º <b>64</b>	de <b>016/04/01</b>
Arquivo n.º <b>105</b>	O Responsável,
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<i>[Assinatura]</i>



I Representação Parlamentar I



**Projeto de Decreto Legislativo Regional- Condiciona o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais.**

Em Janeiro de 1978, foi aprovado pela UNESCO – ONU a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Nesta Declaração, nos seus mais diversos artigos, nomeadamente, no artigo 3.º pode ler-se " Nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis".

Esta Declaração foi o corolário, de um processo de cada vez maior consciencialização e preocupação a nível mundial sobre a problemática da vida animal, mas foi também o catalisador de novos debates e progressos legislativos por todo o mundo em defesa dos animais.

Em Portugal, a Lei 92/95 de 12 de Setembro de " Proteção dos Animais " estabelece: " São proibidas todas as violências injustificadas contra animais". Apesar do princípio acima afirmado, a mesma Lei, determina para as touradas um regime de exceção.

É hoje ampla e inquestionavelmente reconhecido pela ciência, que tal como muitos outros animais os touros são animais sencientes. Desta forma, os espetáculos como as touradas implicam a imposição de sofrimento aos mesmos.

É ainda verdade, que cada vez mais Estudos apontam que as touradas parecem causar um impacto emocional negativo em quem assiste, com especial incidência nos níveis de agressividade e ansiedade das crianças.

Com base nestas premissas países como a Argentina, Canadá, Cuba, Dinamarca, Alemanha, Itália, Holanda, Nova Zelândia ou Reino Unido, entre outros, proibiram a realização de touradas.

Mesmo em Espanha, as ilhas turísticas das Canárias, proibiram as touradas em 1991 e a Catalunha fez o mesmo em 2012, para além de muitas outras cidades na Galiza, País Basco e outras Regiões do Estado Espanhol.

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL



I Representação Parlamentar I



Apesar da controvérsia de que este assunto é alvo em Portugal e particularmente na Região Autónoma dos Açores, a quem tem o poder de decisão política exige-se que faça escolhas.

A escolha da modernidade terá de ser a escolha de uma sociedade com padrões éticos elevados que não aceita que a exibição do sofrimento animal seja um divertimento.

Neste sentido, o Bloco de Esquerda/Açores, considera que a realização de espetáculos com animais que impliquem o seu sofrimento físico ou psíquico não pode ser alvo de apoio institucional.

**Assim, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Decreto Legislativo Regional condiciona o apoio institucional ou a cedência de recursos públicos para a realização de espetáculos com animais à não existência de atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente Decreto Legislativo Regional aplica-se a todos os espetáculos com fins comerciais, desportivos, beneméritos ou outros, em que estejam envolvidos animais.

### **Artigo 3º**

#### **Norma de condicionalidade**

1- O apoio institucional ou a cedência de recursos, por parte de organismos públicos, para a realização de espetáculos com animais, fica condicionado pela não existência de atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.

2- Considera-se apoio institucional a atribuição de qualquer subsídio ou a criação ou aplicação de qualquer isenção de taxa ou licença a que o evento seja sujeito, por parte de qualquer organismo público da região Autónoma dos Açores.

### **Artigo 4º**

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**A Representação Parlamentar do BE/Açores**



**( Zuraida Soares)**

**Ponta Delgada, 1 de abril de 2016**